

cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que o solicitem.

21 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos do previsto no artigo 32.º e por umas das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sousel e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação por umas das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação é afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sousel e disponibilizada na página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com a informação sobre a sua publicação, nos termos do n.º 6, artigo 36.º, da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

24 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

25 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal.

25.1 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob o compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

26 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação, a partir da data da publicação (*Diário da República*), na página eletrónica da Câmara Municipal de Sousel e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal da expansão nacional.

28 — De acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, 3 de setembro alterado pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi solicitado emissão de parecer prévio à Entidade Gestora do Sistema de Requalificação (EGSR), e que nos termos da informação prestada pela Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo através do mail datado de 13 de julho de 2016 ainda não se encontra constituída a EGRA por falta de regulamentação própria, e nos termos da lei, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto a EGRA não estiver em funcionamento.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, em 15 de julho de 2014, “as autarquias locais não tem de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

12 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal,
Dr. Armando Varela.

309859681

MUNICÍPIO DE TONDELA

Declaração n.º 130/2016

José António Gomes de Jesus, presidente da Câmara Municipal de Tondela, em cumprimento do n.º 1 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, torna público que na reunião extraordinária do executivo de dezasseis de agosto de dois mil e dezasseis, foi deliberado por unanimidade a aprovação da 1.ª correção material à revisão do Plano de Diretor Municipal, para corrigir o limite do espaço de

atividade económicas — área de industrial, armazenagem e serviço (ZIM de Tondela).

16 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara, *José António Gomes de Jesus.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

36518 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_36518_1.jpg
609858555

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 11557/2016

Eng. António Cardoso Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, nos termos do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, faz público que a Assembleia Municipal de Vieira do Minho, na sua sessão ordinária de 09 de setembro de 2016, aprovou a Terceira Revisão ao Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Habitação, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 08 de junho de 2016. Mais torna público, que a Terceira Revisão ao Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Habitação foi objeto de apreciação pública, pelo período de 30 dias úteis, publicada nos lugares de estilo no sítio da internet do Município de Vieira do Minho.

14 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal,
Eng. António Cardoso Barbosa.

Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Habitação e Outros

Preâmbulo

As autarquias são um local privilegiado de expressão das necessidades dos cidadãos e um contexto de intervenção com potencialidades relevantes no que respeita à dinamização de iniciativas de ação integrada que atuem diretamente sobre os problemas e, simultaneamente, promovam o desenvolvimento e a integração social. Em Vieira do Minho uma área onde essa necessidade de intervenção é evidente é a habitação.

O problema da habitação é, atualmente, um dos mais relevantes quando estamos a refletir acerca da qualidade de vida de uma determinada comunidade, seja porque está em causa a precariedade dos espaços físicos, seja pelos problemas sociais que envolve.

A habitação surge como uma das necessidades básicas de qualquer cidadão e revela-se extremamente importante, pois absorve uma grande parte dos orçamentos das famílias e porque constitui um espaço dominante do património familiar. Nesta perspectiva, o acesso à habitação e a melhoria das condições de habitabilidade surgem como elementos importantes quando se pretende alcançar um limite mínimo de coesão social, promover a fixação da população e trabalhar para o desenvolvimento sustentado.

Tendo consciência da importância que as condições habitacionais assumem na vida quotidiana dos cidadãos, e conhecendo os problemas que afetam o concelho a este nível, a Câmara Municipal pretende melhorar a sua política de intervenção e de investimento nesta área, solicitando a aprovação do seguinte regulamento.

CAPÍTULO I

Habitação própria e permanente

1 — Objeto:

1.1 — Apoio à habitação própria e permanente.

1.2 — A Câmara Municipal de Vieira do Minho cria, através do presente Regulamento, um apoio à habitação social a fim de compartilhar as famílias mais carenciadas do Concelho, que vivem em espaços sem condições mínimas de higiene e conforto.

1.3 — A verba anual para este programa é fixada em Plano de Atividades.

Este programa incluirá quatro projetos:

A — Reparação de Imóveis;

B — Ampliação;

C — Reconstrução;

D — Apoio à Construção.